



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **GILBERTO FERNANDES SALVADOR**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF/MF n.º 608.781.509-00 e da Carteira de Identidade RG n.º 3.989.847-0 SESP/Pr, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Carivaldo Alves Queiroz Mercado - ME**, com sede na Av. José Bonifácio, 1107 – centro – São José das Palmeiras - PR inscrita sob o CNPJ de n.º 02.711.128/0001-99, neste ato representado pelo seu titular o Sr. **Carivaldo Alves Queiroz**, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG 4.202.756-1 SSP/PR e CPF n.º 523.997.619-87, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte

CONSIDERANDO:

Que a quantidade de contrato de cestas básicas, não foram suficientes para atender famílias afetadas pela pandemia de Corona Vírus – COVID 19, especificamente àquelas vinculadas a alunos da rede pública municipal de educação, conforme informado pelo contratante; que a Lei de Licitação, bem como o contrato acima citado, permitem a realização do presente termo aditivo;

Assim sendo, celebram o Município de São José das Palmeiras e a empresa **Carivaldo Alves Queiroz Mercado - ME** o presente Termo Aditivo com a seguinte cláusula:

DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Terceira – Do preço, condições de pagamento - passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira: – Do preço, condições de pagamento – O preço será de R\$ 37.676,16 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos) até término do contrato. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos materiais/serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Paragrafo único: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico contabilidadesj123@gmail.com

As demais cláusulas do contrato originário, datado de 15 de Abril de 2020, não atingidas por este termo, permanecem inalteradas.

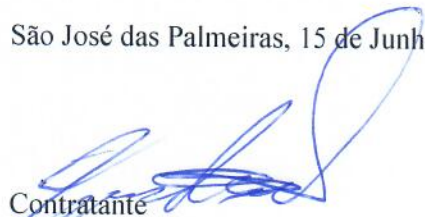


Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 15 de Junho de 2020


Contratante

Município de São José das Palmeiras
Gilberto Fernandes Salvador
Prefeito Municipal


Contratada

Carivaldo Alves Queiroz Mercado - ME
Sr. Carivaldo Alves Queiroz Sócio - administrador
RG 4.202.756-1 SSP/PR





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

**1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2020- SJP
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020**

Objeto: aquisição de cestas básicas suplementares, em caráter emergencial e temporário, para atender famílias afetadas pela pandemia de Corona Vírus – COVID 19, especificamente àquelas vinculadas a alunos da rede pública municipal de educação.

Contratante: Município de São José das Palmeiras.

Contratado: Carivaldo Alves Queiroz Mercado - ME

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera as quantidades inicialmente previstas, constantes na Clausula Terceira, de R\$ 30.384,00 (trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais), para R\$ 37.676,16 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos). Até o termino do contrato

São José das Palmeiras/PR, 15 de Junho de 2020.


Gilberto Fernandes Salvador
Prefeito Municipal

17 - 04

SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

1985

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2020, 60º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:37AC81B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
033/2020 - SJP - DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020

1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
033/2020 - SJP
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020

Objeto: aquisição de cestas básicas suplementares, em caráter emergencial e temporário, para atender famílias afetadas pela pandemia de Corona Vírus - COVID 19, especificamente aquelas vinculadas a alunos da rede pública municipal de educação.

Contratante: Município de São José das Palmeiras.
Contratado: Carivaldo Alves Queiroz Mercado - ME
Fundamento: ART. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Altera as quantidades inicialmente previstas, constantes na Clausula Terceira, de R\$ 30.384,00 (trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais), para R\$ 37.676,16 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos). Até o termino do contrato

São José das Palmeiras/PR, 15 de Junho de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:5C56DABE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 090/2020 - CONCEDE PAGAMENTO DE
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 090/2020

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 532/2013.

RESOLVE

CONCEDER pagamento de diárias ao Servidor abaixo relacionado.

Nome: Valdionor Martins dos Anjos RG: 6.944.090-8

Destino: São José das Palmeiras a Curitiba - PR.

Motivo: Levar paciente: Maria Aparecida dos Santos para retorno médico no Hospital Angelina Caron e Ideal Casa de Apoio.

Data: 14 e 15 de junho de 2020.

Quantidade de Diárias: 02

Meio de Transporte: Veículo Fiat Toro - Placa - BCH - 4523.

Valor Unitário da Diária: R\$ 240,00

Valor Total da Diária: R\$ 480,00

São José das Palmeiras, 15 de junho de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:DA17B79A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 066/2020 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS
PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19

DECRETO Nº 066/2020

DATA: 15 de junho de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial, o disposto no artigo 10, II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

Considerando a Lei Nacional 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

Considerando medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

Considerando os primeiros casos confirmados no Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, o Comitê Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Contingenciamento ao Coronavírus se reuniu e decidiu adotar novas medidas de enfrentamento;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acatamento para evitar o contágio do vírus;

DECRETA

Art. 1º Fica determinado toque de recolher a partir das 21h até às 05h para todos os cidadãos que não possuam justificativa ou autorização para a circulação além deste horário.

§1º Em caso de descumprimento do toque de recolher, poderá ser aplicada a penalidade por infração de medida sanitária preventiva, prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sujeito ainda, as sanções administrativas previstas no artigo 14 deste Decreto.

§2º A justificativa de que trata o caput deste artigo, se refere a situações em que as pessoas estejam circulando para entrega ou compra de alimento, produtos e medicamentos, em trajeto de ida ou volta do trabalho ou situações de urgência e emergência vinculadas a saúde.

Art. 2º Fica mantida a proibição da circulação de pessoas que compõem o grupo de risco, especialmente idosos maiores de 60 (sessenta) anos e crianças menores de 12 (doze) anos.

Art. 3º Fica vedado o consumo de bebidas, alimentos ou qualquer outro produto e a permanência de pessoas nos bares, distribuidoras de bebidas e congêneres.

Parágrafo único. Fica autorizada, no caso dos bares e distribuidoras de bebidas a entrega de produtos no endereço do consumidor e venda no local.